DECRETO Nº 006, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Publicado em: 07 / 01 / 22
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1357 Pág. 04/07

"Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplices para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece em seu inciso XXVIII, § 1º, do art. 6º, que o GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Processo nº 0064/2022, com a renúncia do Gestor de Unidade Escolar da EMEB "Ver. José Francisco Martins";

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Secretaria de Negócios Jurídicos, através do Processo nº 8150/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º O processo eletivo para composição das listas tríplices para a função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I – **de 10 a 12/01/2022, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sita a Rua XV de Novembro, 255 – Centro:** registro das candidaturas para a função especificada no art. 1º deste Decreto, através dos modelos de requerimentos disponibilizados pela plataforma online da SME.

II – **até o dia 14/01/2022:** publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação.

III – **dia 20/01/2022 até às 17h00 na Secretaria Municipal de Educação**: prazo limite para a entrega da proposta de trabalho dos candidatos habilitados para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR.

IV – **dia 25/01/2022 na EMEB "Prof. João Simões"**: realização do processo eletivo para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE PRÉ-ESCOLA, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2022, conforme abaixo e os setores registrados no § 1º do art. 9º deste Decreto.

SETOR	HORÁRIO
Setor 4	13:00 às 15:00 horas
Setor 5	13:00 às 15:00 horas
Setor 6	13:00 às 15:00 horas
Setor 7	13:00 às 15:00 horas

V – **dia 25/01/2022 no EMEB "Prof. João Simões"**: realização do processo eletivo para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE CRECHE, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2022, conforme abaixo:

ESCOLA	HORÁRIO
CEI "Harley Marella"	13:00 às 15:00 horas
CEI "Sebastião Olbi Neto"	13:00 às 15:00 horas

VI – **dia 25/01/2022 na EMEB "Prof. João Simões":** realização do processo eletivo para função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2022, conforme abaixo:

ESCOLA	HORÁRIO
EMEB "Ver. José Francisco Martins"	13:00 às 15:00 horas

VII – **até o dia 28/01/2022 na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação**: publicação das listas tríplices para as escolas e/ou setores de concorrência.

§ 1º. O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do processo eletivo.

§ 2º. A expressão plataforma online da Secretaria Municipal de Educação refere-se ao endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira e os procedimentos podem ser encontrados no caminho: MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Gestor de Unidade Escolar.

§3º. Os professores em disponibilidade votarão na última unidade de exercício em 2021.

Art. 3º O candidato deverá apresentar proposta de trabalho especifica para cada unidade ou setor de Pré-Escola em que registrar a sua candidatura.

§ 1º. O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará a anulação automática da concorrência na escola ou setor, no qual não houve a apresentação da proposta de trabalho.

§ 2º. A proposta de trabalho ficará a disposição para consulta, no local e horário de realização do processo eletivo.

§ 3º. A análise da proposta, bem como o voto, são facultativos aos pares.

§ 4º. O voto será garantido ao professor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

Art. 4º A proposta de trabalho seguirá as seguintes regras:

I - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

II - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

III - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do para o qual concorrer;

IV - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

V – Estrutura Básica:
a) Capa, contendo: Autor, Função Pleiteada, Escola de Lotação, Local e Data.
b) Fonte Arial, tamanho 12;
c) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;
d) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.
e) Impressão em papel branco, formato A4;
f) Numero de páginas
g) Encadernada ou Espiral;
h) até 40 (quarenta) folhas;
i) 2 (duas) vias para cada escola ou setor de registro da candidatura;
j) documento devidamente assinado.

VI – Temática: "Gestão Escolar e a Pandemia: Novos e Antigos Desafios"

VII – Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade.

VIII – A Estrutura Cientifica deverá abordar o que segue:

a) Objetivos;
b) Estratégias;
c) Avaliação;
d) Referências Bibliográficas.

IX – A proposta de trabalho deverá ser condizente com a realidade da escola/setor e comunidade escolar.

Art. 5º O professor poderá candidatar-se em até 2 (duas) escolas ou setor de Pré-Escola e as inscrições além desse limite serão indeferidas, ficando impedido de participar do processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 6º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:

I - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Creche;

II - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola;

III - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Ensino Fundamental.

Art. 7º Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

Art. 8º São requisitos para inscrição e nomeação na função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;

II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 9º O preenchimento da função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:

I - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DA MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:
a) 1 (uma) para a EMEB "Ver. José Francisco Martins";

II - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DA MODALIDADE DE CRECHE:
a) 1 (uma) para o CEI "Harley Marella";
b) 1 (uma) para o CEI "Sebastião Olbi Neto".

III - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DE PRÉ-ESCOLA:
a) 1 (uma) para o Setor 4;
b) 1 (uma) para o Setor 5;
c) 1 (uma) para o Setor 6;
d) 1 (uma) para o Setor 7.

§ 1º. O Gestor de Unidade Escolar gerirá o Programa Escola em Tempo Integral e as Salas de Recurso Multifuncional, quando houver.

§ 2º. Quando a escola, objeto do processo eletivo possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, fica aberta a inscrição aos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino existentes na unidade escolar.

Art. 10 As escolas do nível de Pré-Escola da Rede Municipal serão agrupadas em 7 (sete) setores distintos e em consonância com o Processo nº 8150/2021 serão reorganizados da seguinte forma:

a) SETOR 1: Escolas:

EMEB "Narciso Pieroni"
EMEB "Benedicta de Lourdes Papalardi dos Santos"

b) SETOR 2: Escolas:

EMEB "Profa. Celita Vieira Magalhães da Cunha"
EMEB "Profa. Ana Maria Coloço"

c) SETOR 3: Escolas:

EMEB "Profa. Maria de Lourdes Trani Bellini"
EMEB "Diva Magalhães Raymonti"

d) SETOR 4: Escolas:

EMEB "Profa. Maria Augusta de Lemos Brandão"
EMEB "Maria Teresa Fonseca"

e) SETOR 5: Escolas:

EMEB "Profa. Yolanda Avancini Brunialti"
EMEB "Profa. Odete Bretas Boretti"
EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro" - Nível de Pré-Escola

f) SETOR 6: Escolas:

EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues"
EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho"

g) SETOR 7: Escolas:

EMEB "Profa. Sandra Regina Manara Bittar Santa Lúccia"
EMEB "Profa. Edmeé Boretti Rocha"
EMEB "Joaquim Vieira" - Nível de Pré-Escola

Parágrafo único. A partir do dia 28 de janeiro de 2022, os profissionais nomeados para a função de Gestor de Unidade Escolar, através do Decreto nº 05, de 08/01/2021 para os SETORES 1, 2 e 3 atuarão conforme a organização estabelecida pelo "caput" deste artigo.

Art. 11. Para a lisura do pleito, a Secretaria de Educação criará no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 13. Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conter além desse limite serão anuladas.

Art. 14. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 15. O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em níveis de ensino e unidades distintas.

Art. 16. A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 17. - O Professor Adjunto votará na última escola lotada em 2021.

Art. 18. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

Art. 19. O candidato eleito que obtiver empate em 2 (duas) escolas comporá a lista tríplice de ambas as unidades.

Parágrafo único. Para ampliar a oportunidade aos candidatos, o concorrente escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para função em escola específica será desvinculado da sua posição na outra lista e o próximo com o maior número de votos assumirá a vaga.

Art. 20. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

b) Idade: Da maior para a menor;

c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21. O valor mensal da função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será de R$ 2.500,14 (dois mil, quinhentos reais e quatorze centavos).

Art. 22. As listas tríplices, elaboradas e regulamentadas por este Decreto serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 23. Na supremacia do interesse público, as escolas que não possuírem candidatos eleitos para a composição das listas tríplices ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para as funções pendentes, desobrigando a municipalidade, de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 24. No caso de extinção da unidade escolar, o Gestor de Unidade Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 25. Em virtude das medidas necessárias para o combate da atual pandemia (Covid-19), a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir protocolo sanitário para condução dos trabalhos no(s) dia(s) do processo eletivo.

Art. 26. Os profissionais nomeados para a FG de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR serão submetidos ao processo de avaliação regulamentado pela Portaria nº 1.520/2019.

Parágrafo único. O professor designado que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será destituído da função e um novo processo seletivo será realizado para substitui-lo.

Art. 27. Os ocupantes do cargo de Psicopedagogo não participarão da votação.

Art. 28. A nomeação para a função de Gestor de Unidade Escolar será a partir do dia 28/01/2022, exceto para a EMEB "Ver. José Francisco Martins" que ocorrerá até o dia 21/03/2022.

Art. 29. Revoga-se as alíneas "a" e "b", inciso IV, art. 9º do Decreto nº 005, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de janeiro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e publicado na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO